Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.861, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para locação de prédio residêncial e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar, pelo período de 11 de setembro de 1.992 a 31 de dezembro de 1.992, o prédio residêncial situado à Praça D. Pedro II, nº 6, centro, nesta cidade, de propriedade da senhora Maria Inês Barbieri Barbosa e Outros, com o valor de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), mensais.

ARTIGO 2º - O prédio residêncial a ser locado servirá de residência provisória ao senhor Dimas José de Barros - Técnico Esportivo da Prefeitura Municipal e sua família.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 11 de setembro de 1.992.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de novembro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 10/novembro/1.992.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 66v, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 101192.

José Thomé
Secretário Adjunto